



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N. 124, DE 7 DE OUTUBRO DE 2022

CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, apreciando o processo 00121-2022-000-03-00-9 MA, em sessão ordinária presencial realizada em 6 de outubro de 2022, sob a presidência do Exmo. Desembargador Ricardo Antônio Mohallem (Presidente), presentes os Exmos. Desembargadores Ricardo Antônio Mohallem (Presidente), César Pereira da Silva Machado Júnior (1º Vice-Presidente), Rosemary de Oliveira Pires Afonso (2ª Vice-Presidente), Fernando Luiz Gonçalves Rios Neto (Corregedor), Luiz Otávio Linhares Renault, Maria Lúcia Cardoso de Magalhães, Marcus Moura Ferreira, Denise Alves Horta, Anemar Pereira Amaral, Jorge Berg de Mendonça, Emerson José Alves Lage, Paulo Chaves Corrêa Filho, Maria Stela Álvares da Silva Campos, Sércio da Silva Peçanha, Taisa Maria Macena de Lima, Milton Vasques Thibau de Almeida, Oswaldo Tadeu Barbosa Guedes, Ana Maria Amorim Rebouças, José Marlon de Freitas, Paula Oliveira Cantelli, Juliana Vignoli Cordeiro, Rodrigo Ribeiro Bueno, Weber Leite de Magalhães Pinto Filho, Antônio Carlos Rodrigues Filho, Antônio Gomes de Vasconcelos, Gisele de Cássia Vieira Dias Macedo, Marcos Penido de Oliveira, Sérgio Oliveira de Alencar, Vicente de Paula Maciel Júnior, Antônio Neves de Freitas, André Schmidt de Brito e Danilo Siqueira de Castro Faria, e o Exmo. Procurador-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da 3ª Região, Arlélío de Carvalho Lage, registrado o impedimento do Exmo. Desembargador Marcelo Moura Ferreira,

RESOLVEU, por maioria absoluta de votos, aprovar a Proposição n. TRT/CUJ 1/2022 da Comissão de Uniformização de Jurisprudência e cancelar as Súmulas nº [25](#) e nº [28](#) do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região. Ficaram vencidos os Exmos Desembargadores Emerson José Alves Lage, Maria Stela Álvares da Silva Campos e Weber Leite de Magalhães Pinto Filho, que rejeitaram a proposição de cancelamento. Ficou parcialmente vencido o Exmo. Desembargador Sércio da Silva Peçanha, quanto à questão de ordem que suscitou, por entender que a proposta de cancelamento não poderia ser apreciada, porque viola o art. 702, alínea "f", da [CLT](#).

TELMA LÚCIA BRETZ PEREIRA
Diretora Judiciária

Fonte: BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região. Resolução Administrativa n. 124, de 7 de outubro de 2022. Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 3576, 10 out. 2022. Caderno Judiciário, p. 601. Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 3577, 11 out. 2022. Caderno Judiciário, p. 593-594. Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 3578, 13 out. 2022. Caderno Judiciário, p. 821.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial